



Notícia de Fato n.º 1.24.000.000927/2020-12

Manifestação n.º 8289/2020 - MPF/MABWQ/PRPB

Natureza: **Corrupção**

Órgão revisor: 5.ª CCR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, profere a seguinte

DESPACHO INICIAL:

Designo para secretariar os trabalhos a servidora **Denise Freire**.

Cuida-se de notícia de fato instaurada por representação, noticiando supostas irregularidades na aplicação dos recursos relativos ao **Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB)**, com recursos do Fundo Nacional de Saúde, no Município de **CABEDELÓ/PB**.

As irregularidades ocorreram no ano de **2019**, na gestão do atual prefeito **VICTOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO** e, conforme a representação, consistiram em aplicação *“de forma diversa de suas finalidades, existindo fortes indícios de desvio de finalidade ou até mesmo desvio dos recursos, o que gerou um grave prejuízo para o Município de Cabedelo, pois a*

edilidade Municipal deixou de aplicados princípios que regem a Administração Pública enquanto ordenadora de despesas”.

Em resumo, os recursos do PMAQ servem para melhorar o desempenho das equipes de saúde (Atenção Básica) do município, servindo de incentivo à certificação e aprimoramento. Os recursos fazem parte do **Bloco do Piso da Atenção Básica Variável**, sendo que *“a decisão sobre o destino dos recursos provenientes do PMAQ para a melhoria do acesso e da qualidade da Atenção Básica (AB) no município é de responsabilidade e autonomia da gestão municipal”*, podendo ser utilizado para pagamento de gratificação de desempenho para os servidores, desde que profissionais da Atenção Básica, tudo conforme **Portaria n.º 1.645/2015 e alterações posteriores**. O município necessitaria regulamentar esse pagamento através de norma própria.

Nesse contexto, o município de Cabedelo aprovou a **Lei n.º 2.042, de 23 de dezembro de 2019**, que instituiu o prêmio de qualidade e inovação do Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, estabelecendo *“as condições e os parâmetros utilizados para rateio consignado como incentivo financeiro”* do programa.

Conforme a lei, **25%** dos recursos do PMAQ são destinados à ampliação da estrutura e aquisição de equipamentos, enquanto **75%** são destinados à estruturação das equipes, ou seja, remuneração de pessoal.

Os recursos do PMAQ transitam por conta própria do município. No caso de **CABEDELO** é a conta da **CAIXA 104 – 0039.006.624025-0**, que recebe os recursos do **Programa do Piso de Atenção Básica – PAB Variável**.

Conforme levantamento da noticiante, entre **janeiro e dezembro de 2019**, foi creditada a quantia de **R\$ 1.393.577,16** em razão do **PMAQ**, em parcelas médias mensais que variavam de 110 a 127 mil reais. Conforme os percentuais da lei, **R\$ 1.045.182,87 (75%)** deveria ser destinado à remuneração dos servidores, enquanto **R\$ 348.394,29 (25%)** à estruturação física.

Contudo, nos balancetes financeiros mensais do Fundo Municipal de Saúde, no **ano de 2019**, não constam os valores discriminados em cada aplicação.

A ausência de transparência impede a fiscalização e o controle, afirmando a notificante que os valores não estão sendo repassados corretamente para a remuneração dos servidores da Atenção Básica, bem como que o Conselho Municipal de Saúde é inerte.

Segundo a notificante, dos valores destinados aos servidores (**R\$ 1.045.182,87**) no ano de **2019**, somente foi repassada a quantia de **R\$ 82.780,13**, representando apenas **5,94%**, isso conforme informações constantes no próprio site oficial da Prefeitura.

Além disso, a notificante detectou inúmeros pagamentos com recursos do **PMAQ**, os quais considerou estranhos aos programas, embora destinados à Atenção Básica, a saber:

a) **R\$ 407.000,00** pagos à empresa **CBA TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI-ME** (CNPJ 1998704/0001-05), em decorrência de prestação continuada de serviços de informática e processamento de dados do SISAB (Sistema de Informação em Saúde da Atenção Básica);

b) **R\$ 46.209,00** pagos à empresa **LAVIERI EMPREENDIMENTOS EIRELI** (CNPJ 07575881/0001-18), referente à coleta, transporte e destinação final de resíduos de lixo hospitalar, visando às unidades de Atenção Básica.

Além das irregularidades envolvendo o **PMAQ**, a notificante ainda solicitou apuração sobre eventuais irregularidades da gestão anterior, as quais teriam sido apuradas pelo atual secretário de Saúde, nos seguintes termos:

“Na mesma direção, se faz imprescindível, com a urgência devida que o caso requer, seja requerido expressamente ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, cópia da ATA onde consta relatado pelo atual Secretário de Saúde Sr. Murilo Wagner Suassuna de Oliveira de possível irregularidade da Gestão anterior, a época sob a responsabilidade do ex- secretário Dr. André Luiz Barbosa Bezerra de Lima, cujo montante aproximado é de 5,8 milhões (cinco milhões e oitocentos mil reais)”.

As irregularidades apontadas pela representante, em suma, são:

- a) omissão de informações quanto à execução dos recursos do **PMAQ** em **CABEDELO**;
- b) aplicação dos recursos do **PMAQ** em finalidade diversa da prevista para o programa;
- c) aplicação dos recursos do **PMAQ** em percentual bem inferior ao previsto para a remuneração das equipes da Atenção Básica.

Diante do quadro, deve a secretaria adotar as seguintes providências:

- a) verificar a necessidade de conversão/prorrogação dos autos;
- b) informar à noticiante a instauração destes autos;
- c) oficiar à prefeitura de **CABEDELO** para: (i) reportar-se sobre as **TRÊS** irregularidades, uma a uma; (ii) informar detalhadamente, inclusive em percentuais mês a mês, a execução dos recursos do PMAQ durante o ano de 2019; (iii) apresentar cópia da *“cópia da ATA onde consta relatado pelo atual Secretário de Saúde Sr. Murilo Wagner Suassuna de Oliveira de possível irregularidade da Gestão anterior, a época sob a responsabilidade do ex- secretário Dr. André Luiz Barbosa Bezerra de Lima, cujo montante aproximado é de 5,8 milhões (cinco milhões e oitocentos mil reais)”* referida pela noticiante.

João Pessoa-PB, 15 de julho de 2020.

Marcos Alexandre B. W. de Queiroga

Procurador da República